



TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Nº DO EDITAL	017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	3318/2026
ÓRGÃO PROMOTOR	Município de São Luiz do Norte
SECRETARIA RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO , conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.1191/2022, Lei nº 11.488/2007 e Lei Complementar nº 123/2006.
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRONOGRAMA DA LITAÇÃO	
EVENTO	DATA E HORÁRIO
INICIO DE RECEBIMENTO/ CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	08:00 horas do dia 24/09/2026
RECEBIMENTO/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 08/10/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:01 horas do dia 08/10/2026
INÍCIO DA DISPUTA	09:01 horas do dia 08/10/2026
INFORMAÇÃO S COMPLEMENTARES	
ITEM	DESCRIÇÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Bolsa Nacional de Compras – BLL
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	https://www.bll.org.br
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS	Exclusivamente por meio eletrônico
INVERSÃO DE FASES	Sim.
BENEFÍCIOS DA PARA ME/EPP	Sim.
OBSERVAÇÃO Declara-se que é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante o correto cadastramento de todas as informações, propostas e documentos no sistema eletrônico, bem como o acompanhamento integral da sessão pública e de todos os atos nela praticados, incluindo avisos, convocações, diligências e fases de lances, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes da inobservância dessas obrigações, sendo certo que o envio incorreto ou incompleto de informações e a ausência de acompanhamento não constituirão justificativa para descumprimento das exigências editalícias ou exercício de direitos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	



**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3318/2026.**

O **Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 11.488/2007, pelo Decreto Municipal nº 1.191/2022, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bll.org.br

INVERSÃO DE FASES: Será aplicada ao procedimento licitatório epigrafado a inversão de fases nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que se encontra devidamente motivada em razão da necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade administrativa à condução do certame, permitindo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000).

1.4. Nos termos do art. 48, § 3º da Lei 123/2006, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (art. 2º, § 1º, I, da IN 0008/2016), desde que o valor de suas propostas não exceda em mais de 10% (dez por cento) o melhor preço válido apresentado pelas demais participantes, em conformidade com a legislação vigente.

1.5. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

1.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

1.7. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 1.5, considera-se:

1.8. **Âmbito Local:** limites geográficos do município de São Luiz do Norte (art. 2º, §1º, I da NR/TCM 0008/2016).

1.9. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.10. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.391.482,34 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



- 1.11. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.
1.12. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.
1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.14. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal-Bolsa Nacional de Compras – BLL - <https://www.bll.org.br> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dotações:

1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.1.12.361.10053.214.33.90.39.

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIZ DO NORTE - FMS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.24.10.301.1401.2.663.3.1.90.34 - MANUTENÇÃO DO FMS.

3 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO/FMAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1.8.244.10022.306.33.90.30.

4 - MUNICIPIO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.6.26.782.1414.2.162.33.90.30.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. **A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema Bolsa Nacional de Compras – BLL - <https://www.bll.org.br>, na forma como estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021.

3.3. As razões de impugnação deverão indicar de forma clara, objetiva e fundamentada o item específico do Edital impugnado, acompanhadas da demonstração dos motivos de sua suposta irregularidade, não sendo admitidas impugnações genéricas, abstratas ou hipotéticas, desacompanhadas de indicação precisa da inconformidade apontada.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, e, não sendo possível, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o disposto no art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BLL - <https://www.bll.org.br>, ou no endereço eletrônico licitacao@saoluizdonorte.go.gov.br

3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal refere-se aos “três dias úteis anteriores” e não apenas ao “terceiro dia útil” antecedente à sessão pública.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema e/ou no endereço eletrônico informado, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou quando não comprovada a representação através de procuração.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BLL)

3.14. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BLL no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital, em sessão pública realizada pela internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

3.15. O procedimento licitatório será processado integralmente no ambiente eletrônico da BNC, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, compreendendo as fases de recebimento de documentos e propostas, habilitação, julgamento, fase recursal e demais atos inerentes ao certame.

3.16. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento adotará o regime de **INVERSÃO DE FASES**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.17. Em razão da inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar previamente, por meio do sistema eletrônico da BNC, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos.

3.18. Encerrado o prazo para envio da documentação e propostas, o(a) Pregoeiro(a) procederá inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes, verificando o atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

3.19. Somente participarão da fase competitiva de lances os licitantes previamente habilitados pela Administração, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.20. Após a conclusão da fase de habilitação, será realizada a análise das propostas dos licitantes habilitados e, posteriormente, a fase competitiva de lances, conforme o modo de disputa estabelecido neste Edital.

3.21. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Administração, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da BNC, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no sistema durante toda a sessão pública.

3.22. O acesso ao sistema eletrônico dependerá de prévio credenciamento do licitante junto à plataforma da BNC, mediante cadastro e obtenção de login e senha privativos, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico.



3.23. A participação na presente licitação dar-se-á mediante envio eletrônico da documentação de habilitação e da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

3.24. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real acerca dos atos praticados no certame, observadas as regras de segurança, transparência e sigilo previstas na legislação e no sistema eletrônico utilizado.

3.25. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BLL, por meio do sítio eletrônico <https://www.bll.org.br>

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.



- 4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.13. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e quando houver fundada suspeita, promover diligências e adotar as medidas necessárias para verificação da veracidade da declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como do efetivo atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos limites legais de receita bruta e demais condições de enquadramento, não sendo suficiente, por si só, a mera indicação da condição de ME ou EPP nos documentos constitutivos, cadastro fiscal, certidões ou registros apresentados pela licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BLL constitui condição indispensável para participação no presente certame, correspondendo ao nível básico de registro cadastral da plataforma eletrônica que permite aos interessados acesso ao sistema, envio de propostas, documentos de habilitação e participação na sessão pública da licitação na forma eletrônica.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO DE PEGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BLL, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade, integridade e tempestividade das informações e documentos encaminhados.

6.3. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originariamente, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e os licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva destes o acompanhamento das comunicações, avisos, diligências e demais atos praticados durante a sessão pública.

7. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.2. A adoção do procedimento de inversão de fases encontra-se devidamente motivada e justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante deste Edital, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da adoção do procedimento de inversão de fases, serão inicialmente analisados e conferidos os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de propostas de preços e da etapa competitiva de lances. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BLL, disponível no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes participantes do certame, em razão da adoção do procedimento de inversão de fases, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção administrativa, impedimento ou declaração de inidoneidade que impeça a participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes, sendo eles:

8.1.1. Bolsa Nacional de Compras – BLL www.bll.org.br.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



8.2. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, observando-se, em qualquer hipótese, as limitações e condições previstas na legislação vigente.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8. Atendidas as condições de participação previstas neste Edital, a habilitação das licitantes será verificada mediante análise da documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BLL, abrangendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

8.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos de habilitação já apresentados pela licitante, o(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá promover diligência para saneamento ou esclarecimento da documentação, convocando a licitante para encaminhamento dos documentos em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

8.10.1. A diligência não permitirá a inclusão posterior de documento novo que deveria ter sido apresentado originariamente na fase de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, esclarecedores ou destinados à comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta e documentos de habilitação.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



8.15.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

8.15.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

8.15.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

8.15.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.15.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.16.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, expedida pela Receita Federal do Brasil, em situação ativa e com comprovante de emissão atualizado;

8.16.2. **INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.16.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

8.16.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e do promotor da licitação em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

8.16.6. **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

8.16.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1.

8.16.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de inabilitação, ressalvado o direito à regularização posterior na forma e prazo previstos na legislação aplicável.

8.16.8.1. A ausência de apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação não poderá ser suprida posteriormente, não sendo admitida a juntada posterior de documentação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas apenas as hipóteses de diligência destinadas à complementação, esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.17.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, em prazo não superior



a 90 (noventa) dias da data de sua emissão, quando outro prazo de validade não constar expressamente no documento.

8.17.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 1:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

LRP = Realizável a Longo Prazo

8.17.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.17.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

8.17.5. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, quando exigível apenas para fins de habilitação econômico-financeira em fornecimentos para pronta entrega ou serviços de execução imediata, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos eventualmente exigidos neste Edital.

8.18. Qualificação Técnica

8.18.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar capacidade operacional e regularidade técnica compatível com o objeto da contratação, observadas as seguintes exigências:

8.18.1.1. Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado,

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal;

8.18.1.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.18.1.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.18.1.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18.1.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.18.1.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18.1.7. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade da documentação apresentada e da efetiva responsabilidade técnica exercida pelo profissional indicado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA SUSPENSÃO E RETORNO DA SESSÃO

9.1. Havendo necessidade de realização de diligências, análise minuciosa da documentação de habilitação, propostas, documentos complementares ou qualquer outra situação que demande maior prazo para apreciação técnica e administrativa, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, devendo informar obrigatoriamente no sistema eletrônico e no “chat” da plataforma a data e o horário designados para retomada dos trabalhos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Acórdão nº 1571/2025 – Plenário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e registradas em ata.

9.2. A suspensão e a reabertura da sessão pública deverão observar os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla ciência dos atos processuais, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico da licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, marca/modelo quando



exigível, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações exigidas neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que ocorrerá automaticamente o encerramento da etapa de envio das propostas.

10.1.1. O cadastro e encaminhamento da proposta eletrônica ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BLL, no site www.bll.org.br, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto preenchimento das informações e o envio tempestivo dos documentos exigidos.

10.1.2. A ausência de apresentação de proposta física não implicará inabilitação ou desclassificação da licitante, uma vez que o presente procedimento será processado integralmente em meio eletrônico, admitindo-se exclusivamente o envio de propostas, documentos e manifestações por meio do sistema eletrônico da licitação, salvo quando houver solicitação expressa da Administração para apresentação posterior de documentos originais ou complementares, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e total do item;

11.1.2. Marca;

11.1.3. Fabricante;

11.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, modelo, fabricante, procedência, apresentação, prazo de validade, prazo de garantia, número de registro, cadastro, notificação ou inscrição do produto junto ao órgão competente, especialmente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação do objeto ofertado.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



12.1. A garantia da proposta, quando exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar juntamente com a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido neste Edital para envio da proposta final.

12.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. O comprovante da garantia deverá conter identificação do processo licitatório, do objeto e da licitante garantida, bem como observar prazo de validade compatível com o período de manutenção da proposta estabelecido no edital.

12.4. Na hipótese de a modalidade de garantia escolhida pelo licitante demandar prazo operacional, bancário, securitário ou administrativo incompatível com o prazo inicialmente fixado para apresentação da proposta readequada, o licitante deverá comunicar formalmente tal circunstância ao Agente de Contratação/Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, antes do término do prazo concedido, apresentando justificativa fundamentada e comprovando a adoção das providências necessárias à efetiva emissão da garantia.

12.5. Recebida a solicitação e verificada sua razoabilidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá conceder prazo adicional compatível para a formalização e apresentação definitiva da garantia da proposta.

12.6. A não apresentação da garantia da proposta no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Da disputa

13.1.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BLL, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro eletrônico.

13.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

13.1.3. As licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

13.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

13.1.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0.10 (dez centavos)**.

13.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras operacionais da plataforma BNC, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

13.1.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



13.1.8. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.1.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

13.1.10. Durante a fase competitiva, o sistema eletrônico informará em tempo real o menor valor registrado, vedada a identificação das licitantes participantes.

13.1.11. Caberá exclusivamente às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a etapa competitiva, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

13.1.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

13.1.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes no “chat” do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Da Prorrogação Automática

13.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.2.3. serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.2.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.2.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BLL, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e 24 (quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.2.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.2.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

13.2.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.2.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.2.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.2.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.13. Somente poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances, bem como entre lances finais apresentados na etapa fechada, quando adotado o modo de disputa aberto e fechado, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Desempate Final

13.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

13.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

13.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

13.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

13.3.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.3.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

13.3.2.2. empresas brasileiras;

13.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.4. Da negociação

13.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4.3. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações e documentos anteriormente apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. Encerrada a negociação e recebida a proposta final readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

13.5. Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

13.5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como verificará a conformidade da proposta com as exigências previstas neste Edital.

13.5.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais relativos às contribuições previdenciárias incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação tributária vigente.

13.5.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.5.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observando-se o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem a alegação.

13.5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

13.5.7. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

13.5.8. É facultado ao Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

13.5.9. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação, poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificações, declarações do fabricante e demais documentos destinados à comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado.

13.5.10. Quando prevista no Termo de Referência e desde que indispensável à verificação da conformidade do objeto, poderá ser exigida a apresentação de amostra do item ofertado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

13.5.11. O sistema eletrônico divulgará local, data e horário para realização da avaliação das amostras, cuja participação poderá ser acompanhada pelos interessados.

13.5.12. O resultado da análise das amostras será divulgado no sistema eletrônico.

13.5.13. A não apresentação da amostra, sua apresentação fora do prazo ou em desconformidade com as especificações exigidas poderá acarretar a recusa da proposta, assegurado o contraditório.

13.5.14. Rejeitada a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

13.5.15. As amostras disponibilizadas poderão ser manuseadas e submetidas aos testes necessários pela equipe técnica responsável pela análise.

13.5.16. Após a homologação do certame, as amostras não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte pela Administração.

13.5.17. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes eventualmente exigidos.

13.5.18. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.



13.5.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.2. Do tratamento diferenciado (ME/EPP)

14.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impedirá que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora do certame, desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante interessada.

14.2.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, após o julgamento e aceitação da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor do certame, observada a sistemática de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Cabe recurso em face de:

15.1.1. julgamento das propostas;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



- 15.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 15.1.3. anulação ou revogação da licitação.
- 15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.
- 15.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 15.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da lavratura da ata de julgamento e declaração do vencedor.
- 15.3. A apreciação se dará em fase única.
- 15.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 15.2.1 autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 15.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 15.7. Quando as razões recursais forem subscritas por terceiro não constante dos atos constitutivos da licitante, deverá ser apresentada procuração pública ou privada que comprove poderes de representação, admitindo-se, alternativamente, assinatura conjunta do representante legal da empresa e do subscritor da peça recursal. A ausência de comprovação da representação ensejará o não conhecimento do recurso.
- 15.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 15.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 15.10. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação/pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior.
- 15.11. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12. Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza imprópria, de caráter ordinatório, não ensejando, por si só, nulidade do procedimento licitatório em caso de eventual inobservância, desde que não haja prejuízo aos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e segurança jurídica.
- 15.13. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal- Bolsa Nacional de Compras – BLL www.bll.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, como condição para sua formalização, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

18.2.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice pelo contratado.

18.2.2. Caso o prazo previsto no item 18.2 seja incompatível com os procedimentos operacionais necessários à emissão da apólice de seguro-garantia, o contratado deverá comunicar formalmente tal circunstância à Administração antes do término do prazo inicialmente concedido, podendo o Agente de Contratação ou a autoridade competente conceder prazo adicional compatível para sua efetiva formalização.

18.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.4. A escolha da modalidade de garantia caberá à contratada.

18.5. Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá:

a) prever cobertura compatível com as obrigações contratuais e com os riscos inerentes à execução do objeto;

b) permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a extinção das obrigações da contratada;

c) prever obrigação de a seguradora informar previamente à Administração eventual fato que implique perda de vigência ou cancelamento da garantia.



18.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, quando cabível.

18.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante emissão de termo de recebimento definitivo e certificação de inexistência de pendências contratuais.

18.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso haja alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida proporcionalmente, conforme o caso.

18.9. Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação da Administração.

18.10. O atraso injustificado na apresentação da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de assinatura do contrato ou rescisão contratual, conforme o caso.

18.11. Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, celebrado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura eletrônica ou aceite por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, devendo o adjudicatário promover a assinatura ou aceite no prazo estabelecido.

19.2.2. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

19.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente implicará:

19.3.1. plena concordância da contratada com as disposições deste Edital, seus anexos e sua proposta;

19.3.2. vinculação da contratada às condições estabelecidas no procedimento licitatório e à proposta vencedora;

19.3.3. reconhecimento de que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme sua natureza e previsão no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros pertinentes para verificação da manutenção das condições de habilitação, eventual existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com o Poder Público e demais ocorrências que possam impedir a contratação.

19.6. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, será exigida a manutenção de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

19.7. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento



equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.8. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

20.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e

20.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada mediante assinatura física, eletrônica ou digital, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, contendo a identificação dos fornecedores registrados, descrição dos itens, preços registrados, quantitativos e demais condições estabelecidas no certame

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores e demais condições contratuais, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legais, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

20.10. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído, como anexo da Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame.

22.1.1. O cadastro de reserva será composto:

I – Pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e



II – pelos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.1.2. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

22.1.3. Para fins de ordem de convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação para contratação, nas seguintes hipóteses:

21.2.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

21.2.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário aceitar a contratação nas mesmas condições, a Administração poderá, observada a ordem de classificação:

21.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, inclusive com preços superiores aos registrados pelo adjudicatário, desde que compatíveis com o valor estimado da contratação; ou

21.3.2. adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

21.4. O cadastro de reserva observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto nº 11.462/2023, no que couber.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

22.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

22.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

22.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

22.5. Ocorrendo fato superveniente apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

26.5.1. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

26.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação.



26.5.3. A análise do pedido observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e demais normas aplicáveis, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares para instrução do processo.

26.5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

23. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

23.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

23.9.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

23.9.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



IV - em caso de inadimplimento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

23.9.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

23.9.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

23.9.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. Das obrigações da contratante

24.1.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como as decorrentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto e demais deveres inerentes à execução contratual.

24.2. Das obrigações da contratada

24.2.1. Constituem obrigações da contratada aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e do instrumento contratual, considerando-se tais disposições plenamente vinculantes para todos os fins de direito.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

25.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução regular do objeto contratado.

25.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

25.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

25.4.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

25.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

25.6. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive notificação aos órgãos competentes e instauração dos procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.7. Persistindo a irregularidade após regular notificação, poderá a Administração promover a extinção contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



25.9. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

25.10. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento automático da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado o direito de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

26.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- II – Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;
- IV – a aplicação da multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legalmente cabíveis.

26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



da Administração Pública direta e indireta do Município sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

26.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 26.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo dispositivo quando justificarem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

26.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

26.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

26.11. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

26.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

26.15. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas de controle previstos na legislação vigente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão/Concorrência será lavrada ata circunstanciada, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



- 27.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação.
- 27.6. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública, exceto quando disposto em contrário.
- 27.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação do licitante ou da exequibilidade da proposta não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.
- 27.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 27.11. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BLL, bem como no Portal da Transparência do Município de São Luiz do Norte: <https://saoluizdonorte.go.gov.br/>
- 27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Luiz do Norte, GO, 24 de setembro de 2026.


JOVENTINO PEREIRA DE SOUZA NETO
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 1 LITRO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. NÃO DEVE APRESENTAR ESSÊNCIAS E PERFUMES PARA SER UTILIZADO NA DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS.	UN	3000	R\$ 4,49	R\$ 13.479,90
1	2	ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 2 LITROS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. NÃO DEVE APRESENTAR ESSÊNCIAS E PERFUMES PARA SER UTILIZADO NA DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS.	UN	3000	R\$ 8,33	R\$ 24.980,10
1	3	ALCOOL 70%, DE 1 LT. ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE, 1º QUALIDADE. PRODUTOS DE REFERENCIA: ITAJÁ, START OU PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	1000	R\$ 8,89	R\$ 8.893,30

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



1	4	ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% 5LT , UTILIZADO PARA FAZER A ANTI-SEPSIA DAS MÃOS, EM FRASCO PLÁSTICO DE 5.000 ML 70% PRODUTOS DE REFERENCIA: START OU PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	500	R\$ 73,99	R\$ 36.996,65
1	5	ALVEJANTE SEM CLORO, TIRA MANCHAS, BRANQUEADOR, APRESENTAÇÃO EM PÓ, COM 450G, TIPO VANISH OU SIMILAR.	UN	1000	R\$ 31,16	R\$ 31.160
1	6	ALVEJANTE SEM CLORO EMBALAGEM DE 2 LITROS COM AÇÃO BRANQUEADORA E ALVEJANTE SEM CLORO, À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS, INDICADO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS DIFÍCEIS EM TECIDOS BRANCOS E COLORIDOS. PRODUTO DE ALTA PERFORMANCE, COM TECNOLOGIA DE OXIGENAÇÃO ATIVA, CAPAZ DE PENETRAR NAS FIBRAS DO TECIDO, ELIMINANDO SUJEIRAS ORGÂNICAS E INORGÂNICAS SEM COMPROMETER A INTEGRIDADE DO MATERIAL. PODE SER UTILIZADO NA PRÉ-LAVAGEM OU ADICIONADO AO PROCESSO DE LAVAGEM CONVENCIONAL, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE RESÍDUOS E PRESERVAÇÃO DAS CORES.	UN	400	R\$ 19,83	R\$ 7.930,68
1	7	ALVEJANTE SEM CLORO EMBALAGEM DE 500ML COM AÇÃO BRANQUEADORA E ALVEJANTE SEM CLORO, À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS, INDICADO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS DIFÍCEIS EM TECIDOS BRANCOS E COLORIDOS. PRODUTO DE ALTA PERFORMANCE, COM TECNOLOGIA DE OXIGENAÇÃO ATIVA, CAPAZ DE PENETRAR NAS FIBRAS DO TECIDO, ELIMINANDO SUJEIRAS ORGÂNICAS E INORGÂNICAS SEM COMPROMETER A INTEGRIDADE DO MATERIAL. PODE SER	UN	200	R\$ 15,79	R\$ 3.158,66

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



		UTILIZADO NA PRÉ-LAVAGEM OU ADICIONADO AO PROCESSO DE LAVAGEM CONVENCIONAL, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE RESÍDUOS E PRESERVAÇÃO DAS CORES.				
1	8	AMACIANTE DE ROUPA, EMBALAGEM DE 05 LITROS, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA.	UN	500	R\$ 20,58	R\$ 10.288,35
1	9	AROMATIZADOR DE AMBIENTES EM AEROSOL DE 360ML DE FRAGÂNCIAS DIVERSAS.	UN	200	R\$ 16,08	R\$ 3.215,34
1	10	AVENTAL DE TECIDO: EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO LEVE COM TRATAMENTO TIRAS PARA AJUSTE NA CINTURA E PESCOÇO. TAMANHO APROXIMADO: 0,90 X 0,70M., COR: AZUL OU CINZA.	UN	200	R\$ 26	R\$ 5.199,34
1	11	AVENTAL IMPERMEÁVEL EM PVC. UTILIZADO PARA LAVAGEM DE AMBIENTES. COM FORRO INTERNO EM POLIÉSTER. COR: BRANCO TIRAS PARA AJUSTE NA CINTURA E PESCOÇO. TAMANHO APROXIMADO: 1,15 X 0,65 CM.	UN	200	R\$ 25,66	R\$ 5.132
1	12	BALDE DE PLASTICO PRETO MULTIUSO 12LTS.	UN	150	R\$ 19,66	R\$ 2.949
1	13	BALDE PLASTICO 100L C/ TAMPA BALDE PLASTICO, RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDENCIA, DISPONIVEL NAS CORES: AMARELO, VERMELHO, VERDE, BRANCO, AZUL, CINZA E PRETO, DIMENSÕES: 51 CM. DIÂMETRO X 69 CM. ALTURA, CAPACIDADE 100 L.	UN	250	R\$ 81,99	R\$ 20.498,32
1	14	BALDE PLASTICO 12L C/ ALÇA , RESISTENTE, EM POLIPROPILENO, COM ALÇA DE METAL, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDENCIA, DISPONIVEL NAS CORES: AMARELO, VERMELHO, VERDE, BRANCO, AZUL, CINZA E PRETO, CAPACIDADE 12 L.	UN	500	R\$ 29,99	R\$ 14.996,65
1	15	BALDE PLÁSTICO 20 LTS – SENDO: REFORÇADO, ESPESSURA MÍNIMA 1,5MM, ALÇA METÁLICA,	UN	250	R\$ 24,91	R\$ 6.228,32



		CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 20 LITROS.				
1	16	BICARBONATO DE SODIO 100GR.	UN	500	R\$ 2,33	R\$ 1.163,35
1	17	CERA EM PASTA INCOLOR 1KG.	UN	200	R\$ 30,63	R\$ 6.126
1	18	CERA PERFUMADA LÍQ. INCOLOR - CERA PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS TIPOS DE PISO. CONSTITUÍDA A BASE DE CERA NATURAL, DE ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 750 ML. INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	UN	200	R\$ 6,66	R\$ 1.332
1	19	CESTO DE LIXO EM PLÁSTICO TELADO - CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, TELADO ABERTO, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 10 LITROS.	UN	250	R\$ 9,99	R\$ 2.497,50
1	20	COLETOR SELETIVO DE RESIDUO; DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTECAO UV; CONJUGADO COM 4 RECIPIENTES, ABERTURA DA PARTE INFERIOR COM CHAVE ESPECIFICA P/ FACILITAR A COLETA; NO FORMATO RETANGULAR; NO MODELO COM SUPORTE NA COR PRETA E COM SAPATAS PARA FIXACAO MEDINDO APROX. 1,10 M DE ALTURA; COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS PARA CADA; NAS CORES VERMELHA (PLASTICO), AMARELA (METAL), AZUL (PAPEL), VERDE (VIDRO); DE ACORDO C/A RESOLUCAO 275 DE 25/04/01 - CONAMA.	UN	500	R\$ 717	R\$ 358.500
1	21	CORDA PARA VARAL/AÇO - AÇO REVESTIDO COM PVC, COMPRIMENTO NÃO INFERIOR A 15 M. ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM.	UN	250	R\$ 19,66	R\$ 4.915
1	22	DESINCRUSTANTE UTILIZADO EM FORNOS COMBINADOS, COIFAS, CHAPAS, FOGÕES OU QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL COM SUJIDADE PESADA. FAIXA DE CONCENTRAÇÃO PARA USO DE 1,0 A 5,0 % (DE 10 A 50 ML POR	UN	500	R\$ 65	R\$ 32.498,35

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



		LITRO DE ÁGUA). ASPECTO LÍQUIDO PH 11,0 - 14,0; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSO ATIVO NÃO IÔNICO, TENSO ATIVO ANFÓTERO E ALCALINIZANTES; PRINCÍPIO ATIVO: HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. (GALÃO NÃO INFERIOR A 5 LITROS.)				
1	23	DESINFETANTE LÍQ. / VÁRIOS AROMAS - LÍQUIDO, DIVERSOS AROMAS, CONTEÚDO DA EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 1000 ML, COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. REGISTRO NA ANVISA. AROMAS: LAVANDA, FLORAL, EUCALIPTO, JASMIM.	UN	18000	R\$ 9,16	R\$ 164.939,40
1	24	DESINFETANTE LÍQ. / VÁRIOS AROMAS - LÍQUIDO, DIVERSOS AROMAS, CONTEÚDO DA EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 5000 ML, COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. REGISTRO NA ANVISA. (AROMAS: LAVANDA, FLORAL, EUCALIPTO, JASMIM.)	UN	1000	R\$ 10,08	R\$ 10.076,70
1	25	DETERGENTE LIQ. CONCENTRADO NEUTRO - PARA LAVAR LOUÇAS, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 500 ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ESPESANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. REGISTRO NA ANVISA. DEVE SER TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E FORMULA BIODEGRADÁVEL.	UN	4000	R\$ 2,49	R\$ 9.973,20



1	26	DISPENSER P/ COPO DESCARTÁVEL 200ML - DISPENSER EM ACRÍLICO, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, COM A CAPACIDADE PARA 100 COPOS DE 200ML, MEDINDO EM TORNO 400 MM DE ALTURA, 80 DE DIÂMETRO.	UN	250	R\$ 55,90	R\$ 13.975,82
1	27	DISPENSER P/ PAPEL HIGIÊNICO - O DISPENSER DEVERÁ TER A CAPACIDADE PARA ROLO DE 300 ATÉ 500 METROS. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA. POSSUINDO TRAVA DE SEGURANÇA E SISTEMA DE ALAVANCA PARA FACILITAR O USO.	UN	250	R\$ 65,99	R\$ 16.498,32
1	28	DISPENSER P/ PAPEL TOALHA - O MESMO DEVERÁ SER EM PLÁSTICO, NA COLORAÇÃO BRANCA OU TRANSPARENTE, TENDO ÀS MEDIDAS EM TORNO DE 145MM DE ALTURA, 242MM DE LARGURA. COM CAPACIDADE PARA 200 A 500 FOLHAS.	UN	250	R\$ 59,30	R\$ 14.825
1	29	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO - A SABONETEIRA DEVERÁ APRESENTAR CAPACIDADE DE ATÉ 800ML. CONSTITUÍDA EM PLÁSTICO NA COLORAÇÃO BRANCA. ÀS MEDIDAS POR UNIDADE DEVERÃO SER EM TORNO DE 255MM DE ALTURA, 105MM DE LARGURA E 110 MM DE PROFUNDIDADE.	UN	250	R\$ 27,66	R\$ 6.915
1	30	ESCOVA OVAL MADEIRA PARA LAVAR ROUPAS	UN	200	R\$ 2,99	R\$ 598,66
1	31	ESCOVA PARA LIMPEZA DE WC COM FIBRAS DE NYLON TIPO PINCEL. CONFECCIONADA EM MATERIAL POLIPROPILENO E CERDAS DE NYLON. DIMENSÕES NÃO INFERIORES A 36X9X9CM.	UN	200	R\$ 9,49	R\$ 1.898,66
1	32	ESPONJA DE AÇO - FORMATO RETANGULAR, TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 100X57MM, COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO, PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES.	UN	500	R\$ 2,58	R\$ 1.288,35
1	33	ESPONJA MULTIUSO	UN	1300	R\$ 1,33	R\$ 1.724,71



1	34	FLANELA MÉDIA 100% ALGODÃO 28X48CM	UN	300	R\$ 3,74	R\$ 1.122,99
1	35	FLANELA MÉDIA 100% ALGODÃO 40X60CM	UN	250	R\$ 5,16	R\$ 1.290
1	36	FLANELA PEQUENA 100% ALGODÃO 28X28CM	UN	200	R\$ 5,49	R\$ 1.098,66
1	37	HIPOCLORITO DE SÓDIO - 2,5% - SENDO: UM DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS SEMICRÍTICOS, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO (250 PPM). POSSUINDO AÇÃO BACTERICIDA ATUANDO COMO ELEMENTO OXIDATIVO EM CADEIAS PROTEICAS DE MICRORGANISMOS, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 5 LITROS. APRESENTAR DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. COMPOSIÇÃO, REGISTRO NO MS E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	UN	300	R\$ 30,66	R\$ 9.198
1	38	INSETICIDA - TIPO: AEROSSOL; DIMENSÕES DO PRODUTO NÃO INFERIORES: 5.7 X 5.7 X 24.8 CM; PESO DO PRODUTO NÃO INFERIOR: 400 G. FRASCO NÃO INFERIOR A 380ML.	UN	300	R\$ 17,49	R\$ 5.247,99
1	39	LIMPA ALUMINIO 500ML	UN	350	R\$ 6,74	R\$ 2.360,16
1	40	LIMPA-VIDRO, LÍQUIDO, INCOLOR OU AZUL, PARA LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHOS E SUPERFÍCIES SIMILARES - (CAIXA COM 12 UNIDADES). FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML, COM PULVERIZADOR TIPO GATILHO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SUJEITO À VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE NO ATO DA ENTREGA.	UN	200	R\$ 97,88	R\$ 19.576
1	41	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA 500ML	UN	400	R\$ 10,33	R\$ 4.130,68
1	42	LIMPADOR MULTIUSO TRADICIONAL DE 500ML	UN	800	R\$ 5,16	R\$ 4.128

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



1	43	LIXEIROS DE PEDAL GRANDE 7,5LT	UN	150	R\$ 37,33	R\$ 5.599
1	44	LIXEIROS DE PEDAL PEQUENOS 5LT	UN	150	R\$ 27,99	R\$ 4.199
1	45	LM BASE 5 GL PRODUTO ACIDO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJIDADES INORGANICAS. AÇÕES RÁPIDA, PRÁTICA E ECONOMICA. DILUIR 5 LITROS DE PRODUTOS EM ATÉ 200 LITROS DE ÁGUA (2,5%).	UN	350	R\$ 89,33	R\$ 31.265,50
1	46	LUVAS DE BORRACHA MULTIUSO LÁTEX, ANTIALÉRGICA - PAR - TAMANHOS; P, M E G. REFORÇADA, ANTIALÉRGICA, USO DOMÉSTICO, ANTIDERRAPANTE, FORRADA, QUE DISPENSE O USO DE TALCO.	UN	650	R\$ 11,49	R\$ 7.470,64
1	47	LUVA PARA CHEF DE COZINHA PRETA, LIVRE DE LÁTEX E PÓ, TAMANHOS P. M, G E GG. FABRICADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA, VINIFLEX, ANTIALÉRGICA, IMPERMEÁVEL, INODORA, ATÓXICA, APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A.) EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 100 UNIDADES.	UN	200	R\$ 46,33	R\$ 9.265,34
1	48	PÁ COLETORA DE LIXO COM TAMPA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS: INDICADO PARA LOCAIS DE ALTO TRAFICO QUE EXIJA LIMPEZA CONSTANTE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: POLIPROPILENO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: (AXLXP): 27,6X27,6X12CM, PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 0,40KG, BULLET SUPERIOR 1: ACOMPANHA CABO DE AÇO 85CM, BULLET MEIO 2: PÁ COM TAMPA ABERTA POR ACIONAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO COLOCADA AO CHÃO, BULLET INFERIOR 3: COM RODÍZIOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE: ROTULO COM DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BETTANIN, SANTA	UN	300	R\$ 46,99	R\$ 14.097,99

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



		MARIA, SCOTCH-BRITE OU PRODUTO SIMILAR OU PRODUTO DE MELHOR QUALIDADE.				
1	49	PÁ DE LIXO PLÁSTICA CABO CURTO MULTIUSO	UN	25	R\$ 8,33	R\$ 208,17
1	50	PÁ PARA LIXO - PÁ COLETORA DE LIXO, COM COLETOR NÃO INFERIOR A 26 CM COM BASE DE PLÁSTICO E CABO DE MADEIRA APROXIMADAMENTE DE 60 CM RESISTENTE.	UN	100	R\$ 31,99	R\$ 3.199,33
1	51	PACOTE LENÇO UMIDECIDO	UN	500	R\$ 9,66	R\$ 4.830
1	52	PACOTE PAPEL TOALHA 2X1	UN	1000	R\$ 5,49	R\$ 5.493,30
1	53	PALHA DE AÇO Nº1	UN	150	R\$ 2,83	R\$ 424
1	54	PANO DE CHÃO MULTIUSO EM MICROFIBRA ATOALHADO 60X90CM.	UN	450	R\$ 12,83	R\$ 5.772,02
1	55	PANO MULTIUSO TIPO PERFLEX MED 55 X 33 CM PCT COM 05 UNIDADES.	UN	200	R\$ 11,09	R\$ 2.218,66
1	56	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 12 ROLOS, BRANCO, MACIO, PICOTADO, FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS, PACOTE COM 12 ROLOS. EM FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, BRANCO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADAS EGO FRADA MACIA E SUPER ABSORVENTE. APROVADO PELO INMETRO, FOLHAS DUPLAS E MACIO, ROLO COM 30 METROS CADA.	UN	1750	R\$ 16,86	R\$ 29.505
1	57	PAPEL INTERFOLHAS 1000X1	UN	1300	R\$ 15,68	R\$ 20.384
1	58	PAR DE BOTAS EMBORRACHADAS FORRADAS DIVERSOS TAMANHOS.	UN	200	R\$ 70,83	R\$ 14.165,34
1	59	PULVERIZADOR BORRIFADOR SPRAY MANUAL PLÁSTICO, NÃO INFERIOR A 500ML	UN	150	R\$ 13,33	R\$ 1.999
1	60	REMOVEDOR LIMPA PISOS AZULEJOS ENCARDIDOS 5 LTS IMPAR E REMOVER MANCHAS DE SUPERFÍCIES COMO REVESTIMENTOS, PISOS CERÂMICOS, ARDÓSIA E GRANILITE, PODE SER USADO TAMBÉM PARA LIMPAR REJUNTES. IDEAL PARA LIMPAR A OBRA APÓS SEU TÉRMINO, O REMOVEDOR PERFECTO REMOVEX LIMPA OS CANTINHOS MAIS DIFÍCEIS. PODE SER	UN	250	R\$ 43,66	R\$ 10.914,18

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



		APLICADO EM: ARDÓSIA.- CERÂMICA.- REJUNTE.- GRANILITE.- AZULEJO, CALÇADAS EM GERAL, IDEAL PARA USO.				
1	61	RODO ESFREGÃO ABRASIVO ESPONJA LAVA PISO AZULEJO, ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, CABO DE MADEIRA REVESTIDO MEDINDO. 1.20 M.	UN	100	R\$ 24,49	R\$ 2.449,33
1	62	SABÃO EM BARRA, 200 G, - (CAIXA COM 10 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 G.); COMUM, COM GLICERINA, SEM CORANTE, CONSERVANTE OU AROMATIZANTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, ÁGUA E ÁCIDOS GRAXOS. ESPECIFICAÇÕES: pH (SOLUÇÃO A 1%) = 11; ALCALINIDADE LIVRE = 1%; ALCALINIDADE TOTAL = 11%; UMIDADE = 18%. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM PESO DE 200 G POR UNIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS E ACOMPANHADO DE REGISTRO E LAUDO ANALÍTICO DO FABRICANTE, QUANDO APLICÁVEL. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE NO ATO DA ENTREGA, EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	UN	450	R\$ 119,90	R\$ 53.955
1	63	SABÃO EM PASTA OU PASTA DE BRILHO - LIMPA ALUMINIO 500G	UN	100	R\$ 10,49	R\$ 1.049,33
1	64	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, GRÃO AZUL, 1ª QUALIDADE - (CAIXA COM 20 UNIDADES); COM REGISTRO NA ANVISA, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS OU CAIXA DE PAPELÃO COM 1KG. COMPOSIÇÃO: TENSO ATIVO ANIÔNICA, FOSFATOS, SAIS INORGÂNICOS, BRANQUEADOR ÓPTICO, PERFUME, PIGMENTO E ENZIMAS.	UN	700	R\$ 223,20	R\$ 156.240
1	65	SABONETE EM BARRA, 90 G, DE GLICERINA, INODORO, NEUTRO E TRANSPARENTE - Para higiene corporal, com PH entre 5,5 e 8,5. em conformidade com as normas sanitárias vigentes e	UN	450	R\$ 8,26	R\$ 3.715,52

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



		regulamentações da ANVISA. Embalagem individual com 01 unidade de 90 g, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. Sujeito à verificação de conformidade no ato da entrega.				
1	66	SABONETE LIQUIDO 5LT ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA DE COCO OU ERVA-DOCE. APLICAÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO DA PELE. GALÕES DE 5 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 04 UNIDADES.	UN	200	R\$ 25,66	R\$ 5.131,34
1	67	SACO ALVEJADO (PANO DE PRATO) 60X43CM	UN	300	R\$ 22,32	R\$ 6.696,99
1	68	SACO DE LIXO 100 LTS	UN	5000	R\$ 5,49	R\$ 27.466,50
1	69	SACO DE LIXO 15 LTS	UN	1000	R\$ 5,24	R\$ 5.243,30
1	70	SACO DE LIXO 30 LTS	UN	1500	R\$ 4,83	R\$ 7.240,05
1	71	SACO DE LIXO 50 LTS	UN	2000	R\$ 4,83	R\$ 9.653,40
1	72	SANITIZANTE CLORADO SANITIZANTE CLORADO PARA FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E UTENSÍLIOS: PRODUTO EM PÓ COM DILUIÇÃO DE 5%. LIBERAÇÃO DE CLORO ATIVO EM PH NEUTRO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG.	UN	200	R\$ 26,33	R\$ 5.265,34
1	73	SODA CÁUSTICA -SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS, PARA LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, VASOS SANITÁRIOS, PIAS, ETC. POTE PLÁSTICO NÃO INFERIOR A 1KG.	UN	100	R\$ 48,66	R\$ 4.866
1	74	TOALHA DE ROSTO, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA NÃO INFERIOR A 250G/M2, COM BARRA DOS QUATRO LADOS, MEDIDAS NÃO INFERIORES A 40 CM X 65 CM.	UN	200	R\$ 17,66	R\$ 3.532
1	75	TOUCA DE REDINHA BRANCA, COM FAIXA EM SUPLEX, CONFECCIONADA EM TELA DE TULE E MALHA ELÁSTICA, PROPORCIONANDO AJUSTE E ADAPTAÇÃO A DIFERENTES FORMATOS E TAMANHOS DE CABEÇA. PRODUTO LAVÁVEL,	UN	300	R\$ 101,99	R\$ 30.597,99

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



		REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E ADEQUADO PARA CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DOS CABELOS. APRESENTAÇÃO: PACOTE CONTENDO 10 (DEZ) UNIDADES. COR: BRANCA.				
1	76	TOUCA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, NA COR BRANCA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 10G/M ² QUE PROMOVE BARREIRA FÍSICA CONTRA CONTAMINAÇÃO POR FLUIDOS, PARTÍCULAS, SUJEIRA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS. ELÁSTICO REVESTIDO E RESISTENTE. PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES.	UN	200	R\$ 21,82	R\$ 4.364,66
						R\$ 1.391.482,34

1.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000).

1.2.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (item 4 do ETP), desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

1.2.2. Além disso, a este processo será aplicado a prioridade local conforme Art. 48, § 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há o mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte Local (art. 2º, §1º, I da NR/TCM 0008/2016) competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.3. Nos termos do art. 48, § 3º da Lei 123/2006, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (art. 2º, § 1º, I, da IN 0008/2016), desde que estas estejam sediadas localmente, e que o valor de suas propostas não exceda em mais de 10% (dez por cento) o melhor preço válido apresentado pelas demais participantes, em conformidade com a legislação vigente.

1.4. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

1.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

1.6. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 1.5, considera-se:

1.6.1. **Âmbito Local:** limites geográficos do município de São Luiz do Norte (art. 2º, §1º, I da NR/TCM 0008/2016).

1.7. O valor máximo estimado unitário da contratação é de **R\$ 1.391.482,34 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).**

1.8. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO**, garantindo condições adequadas de limpeza, higienização, conservação e funcionamento dos prédios e espaços públicos municipais.

2.2. Os materiais a serem adquiridos são de uso contínuo e indispensável à rotina administrativa e operacional dos diversos setores da Administração Pública, sendo utilizados na limpeza e manutenção de unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, espaços de assistência social, áreas de atendimento ao público e demais instalações municipais.

2.3.A aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando a interrupção das atividades decorrente da falta de produtos essenciais à higienização e conservação dos ambientes. Além disso, a disponibilidade regular desses materiais contribui para a manutenção de ambientes adequados, organizados e em condições satisfatórias de uso por servidores, usuários e demais cidadãos que frequentam os espaços públicos.

2.4.A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza dos materiais e da necessidade de fornecimento de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pelos diferentes órgãos e Secretarias. O procedimento permite maior flexibilidade na aquisição, evitando a formação de estoques excessivos, possibilitando o planejamento das compras e favorecendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.5. Ressalta-se que as quantidades estimadas foram estabelecidas com base nas necessidades previstas pela Administração, considerando o consumo e a demanda dos órgãos municipais, sem implicar obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, uma vez que as contratações ocorrerão de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando assegurar o abastecimento regular de materiais de limpeza e higiene, a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, bem como a adequada conservação dos bens e espaços públicos do Município de São Luiz do Norte – GO, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.7. Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito local (art. 48, § 3º da Lei 123/2006 c/c art. 2º, § 1º, I, da IN 00008/2016), terá prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10 % (dez por cento) do melhor preço válido.

2.8.Conforme consulta 00003/2018, Técnico Administrativa realizada ao TCM/GO “ Uma vez cabível a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000, porquanto apurado que existem no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente, **poderão participar da licitação quaisquer empresas enquadradas com ME e EPP, sejam ou não sediadas local/regionalmente, em que pese haver margem de preferência a estas, até o limite de 10% do melhor preço válido, tal como regrado no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06**”.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.3. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



Ordem de Fornecimento. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais de limpeza e higiene no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.1.1. A definição do prazo de entrega justifica-se pela natureza contínua das necessidades de limpeza, higiene e conservação dos prédios e espaços públicos municipais, bem como pela necessidade de reposição regular dos materiais, evitando desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

4.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, em horário de expediente, compreendido entre 08h e 17h, salvo orientação diversa da Administração.

4.3. As entregas serão realizadas de forma periódica, conforme a necessidade das Secretarias e Órgãos Municipais, em locais previamente indicados na respectiva Ordem de Fornecimento pela Administração.

4.4. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens próprias, originais, íntegras, lacradas e adequadas ao produto, contendo as informações obrigatórias de identificação, composição, fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicáveis, sendo rejeitados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Os produtos deverão atender, no mínimo, às seguintes condições: identificação clara do produto; embalagem original e íntegra; nome e identificação do fabricante; lote; data de fabricação e validade, quando aplicáveis; informações de composição, modo de uso, armazenamento e advertências; registro, notificação ou autorização perante o órgão competente, quando exigível; e demais requisitos previstos na legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

4.6. Os produtos que possuem prazo de validade deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data da entrega, salvo quando a natureza específica do produto ou o Termo de Referência estabelecer prazo diverso devidamente justificado.

4.7. Os produtos de limpeza e higiene deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, sem sinais de violação, vazamento, deterioração, alteração de características, danos nas embalagens ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

4.8. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes dos produtos, ficando sujeitos à posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

4.9. Os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, estiverem em desacordo com as especificações ou forem entregues em quantidade diversa da solicitada deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional, cabendo à contratada arcar com os custos de retirada, transporte e substituição.

4.10. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, não excluindo a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos posteriormente identificados.

4.11. Caberá à contratada arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e eventuais custos de substituição dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.12. A contratada deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos, bem como adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, especialmente quanto às embalagens, ao acondicionamento, transporte e descarte adequado dos materiais.

4.13. Os critérios estabelecidos visam assegurar a qualidade, segurança, regularidade e adequação dos materiais de limpeza e higiene fornecidos, bem como a eficiência logística, a economicidade e a continuidade das atividades e dos serviços públicos municipais.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0016438$

$TX = \frac{\text{Percentual da taxa anual}}{365} = 6\%$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

13.12.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.3. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.12.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas nas seguintes dotações:

1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.1.12.361.10053.214.33.90.39.

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIZ DO NORTE - FMS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.24.10.301.1401.2.663.3.1.90.34 - MANUTENÇÃO DO FMS

3 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO/FMAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1.8.244.10022.306.33.90.30.

4 - MUNICIPIO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.6.26.782.1414.2.162.33.90.30.



GOVERNO DE
SÃO LUIZ
A CIDADE QUE DÁ CERTO

DO NORTE
ADM: 2025-2028

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.


ERYC MARTINS GRIGÓRIO
Secretário Municipal de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 3318/2026)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em observância ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase preparatória do processo administrativo destinado ao Registro de Preços para futura e eventual **contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados a atender às necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte – GO.**

O estudo tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, Edital e demais documentos do procedimento, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Os materiais de limpeza e higiene são indispensáveis para a manutenção, higienização e conservação dos prédios e espaços públicos municipais, sendo utilizados de forma contínua pelas diversas Secretarias e Órgãos. O fornecimento regular desses produtos é necessário para assegurar condições adequadas de limpeza, salubridade e funcionamento dos ambientes, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Considerando o caráter contínuo e variável do consumo, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo aquisições parceladas e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando estoques excessivos e promovendo maior racionalização e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e viável para garantir o abastecimento regular dos materiais de limpeza e higiene indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades e serviços públicos do Município de São Luiz do Norte – GO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade o **Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte – GO**, garantindo condições adequadas de limpeza, higienização, conservação e funcionamento dos prédios e espaços públicos municipais.

Os materiais a serem adquiridos são de uso contínuo e indispensável à rotina administrativa e operacional dos diversos setores da Administração Pública, sendo utilizados na limpeza e manutenção de unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, espaços de assistência social, áreas de atendimento ao público e demais instalações municipais.

A aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando a interrupção das atividades decorrente da falta de produtos essenciais à higienização e conservação dos ambientes. Além disso, a disponibilidade regular desses materiais contribui para a manutenção de ambientes adequados, organizados e em condições satisfatórias de uso por servidores, usuários e demais cidadãos que frequentam os espaços públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza dos materiais e da necessidade de fornecimento de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pelos diferentes órgãos e Secretarias. O procedimento permite maior



flexibilidade na aquisição, evitando a formação de estoques excessivos, possibilitando o planejamento das compras e favorecendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que as quantidades estimadas foram estabelecidas com base nas necessidades previstas pela Administração, considerando o consumo e a demanda dos órgãos municipais, sem implicar obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, uma vez que as contratações ocorrerão de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando assegurar o abastecimento regular de materiais de limpeza e higiene, a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, bem como a adequada conservação dos bens e espaços públicos do Município de São Luiz do Norte – GO, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente demanda encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação de materiais de limpeza e higiene mostra-se compatível com as ações e necessidades da Administração Municipal, especialmente por se tratar de materiais de uso contínuo e indispensáveis ao funcionamento das Secretarias e Órgãos municipais, estando em consonância com as diretrizes do PPA e da LDO e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária prevista na LOA.

Dessa forma, ainda que não tenha sido elaborado o PCA para o exercício vigente, a contratação permanece devidamente justificada e compatível com o planejamento e a disponibilidade orçamentária municipal, visando garantir o regular funcionamento dos órgãos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação, por meio do Sistema de **Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte – GO**, deverá observar os seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, realizando o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações da Administração.

A contratada deverá confirmar o recebimento de cada Ordem de Fornecimento ou solicitação encaminhada pela Administração no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do seu recebimento, informando, quando solicitado, a previsão de atendimento.

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, no local indicado pela Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na respectiva solicitação.

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e



apropriadas ao produto, sem sinais de violação, vazamento, deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e segurança.

Os produtos que possuírem prazo de validade deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, salvo quando o Termo de Referência estabelecer prazo específico ou quando, pela natureza do produto, outro período for tecnicamente justificável. Não serão aceitos produtos vencidos, com validade expirada, ilegível ou incompatível com as exigências estabelecidas.

As embalagens deverão conter, quando aplicável, de forma clara, legível e indelével, as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo nome e identificação do produto, composição, fabricante, procedência, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de utilização, advertências, precauções e demais informações obrigatórias.

Os produtos saneantes e demais produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, possuindo registro, notificação, autorização ou outra forma de regularização sanitária exigível para sua comercialização, conforme a natureza e classificação do produto.

Os produtos químicos destinados à limpeza e desinfecção deverão ser fornecidos acompanhados das informações necessárias para seu uso seguro, incluindo instruções de diluição, aplicação, armazenamento, precauções e advertências, quando aplicáveis. A contratada deverá observar as normas de segurança pertinentes ao transporte, armazenamento e manuseio desses produtos.

Produtos que apresentem características corrosivas, inflamáveis, tóxicas, irritantes ou que ofereçam riscos à saúde deverão possuir rotulagem de segurança e identificação adequada dos riscos, bem como orientações quanto às medidas preventivas e aos procedimentos de utilização e armazenamento.

A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com a finalidade a que se destinam, especialmente quanto à utilização em superfícies, ambientes, equipamentos e materiais indicados, não podendo fornecer produtos que, quando utilizados conforme as instruções do fabricante, apresentem risco indevido de danos às instalações, equipamentos ou à saúde dos usuários.

Os materiais destinados à proteção dos trabalhadores, tais como luvas, aventais, botas, toucas e similares, deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, sendo que os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis e, quando exigível, possuir Certificado de Aprovação – CA válido expedido pelo órgão competente.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, devendo garantir que sejam transportados em condições adequadas e compatíveis com suas características, de modo a preservar sua integridade e segurança até o recebimento pela Administração.

DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA

No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará, no mínimo, a quantidade, especificações, integridade das embalagens, identificação, prazo de validade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento provisório dos materiais não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionada à posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem qualquer desconformidade, devendo a contratada providenciar sua substituição nos prazos estabelecidos neste instrumento.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, que apresentem defeitos, avarias, embalagens violadas, vazamentos, validade inadequada ou qualquer outra



irregularidade deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal da Administração.

A contratada será responsável por todos os custos decorrentes do recolhimento, transporte e substituição dos produtos recusados, devendo a reposição ocorrer em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à contratada arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

A contratada deverá observar as normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio de produtos químicos, bem como quanto à utilização dos equipamentos de proteção adequados.

A contratada deverá responsabilizar-se pela orientação de seus empregados e prepostos quanto aos riscos relacionados ao manuseio dos produtos fornecidos, observando as medidas de segurança indicadas pelos fabricantes e pela legislação aplicável.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar fichas técnicas, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando aplicáveis, informações de segurança, comprovação de regularização sanitária, certificados, registros, notificações ou demais documentos pertinentes, de acordo com a natureza do produto.

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de armazenamento e transporte, observando-se as recomendações dos fabricantes quanto à exposição ao calor, umidade, luz, incompatibilidade química e demais condições capazes de comprometer sua qualidade ou segurança.

DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos saneantes e demais materiais sujeitos à regulamentação sanitária deverão atender à legislação vigente e às normas dos órgãos competentes, especialmente às disposições aplicáveis da ANVISA, devendo possuir registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária exigível, conforme sua classificação e finalidade.

Não serão aceitos produtos cuja fabricação, comercialização ou utilização esteja em desacordo com a legislação vigente, bem como aqueles que apresentem rótulos ilegíveis, informações incompletas, adulteração, violação, sinais de deterioração ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou qualidade.

Quando houver exigência legal específica de certificação, registro ou aprovação por órgão competente, a contratada deverá assegurar que o produto fornecido esteja devidamente regularizado.

DA SUSTENTABILIDADE

Deverão ser priorizados, quando tecnicamente viáveis e disponíveis no mercado, produtos que apresentem menor impacto ambiental, tais como produtos biodegradáveis, embalagens recicláveis ou recicladas e formulações que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental, observada a legislação aplicável.

A contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas adequadas de acondicionamento, transporte e gerenciamento de embalagens, buscando reduzir desperdícios e impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que os materiais de limpeza e higiene fornecidos apresentem qualidade, segurança, regularidade sanitária, validade adequada, identificação correta, condições apropriadas de armazenamento e transporte e plena conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração, garantindo o atendimento contínuo das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte – GO.



4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa das quantidades dos materiais de limpeza e higiene a serem contratados foi elaborada com base nas necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte – GO, considerando o consumo e as demandas recorrentes dos diversos setores, a utilização cotidiana dos produtos na limpeza, higienização e conservação dos prédios e espaços públicos, bem como a necessidade de manutenção do abastecimento durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Para definição dos quantitativos, foram consideradas as necessidades previstas para as unidades administrativas e demais espaços públicos municipais, buscando evitar tanto a insuficiência de materiais, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto o excesso de estoque e desperdícios. Os quantitativos detalhados de cada item encontram-se discriminados na Planilha de Quantitativos e Especificações integrante do Termo de Referência, constituindo estimativa de consumo e não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, sob demanda e conforme a efetiva necessidade de cada Secretaria ou Órgão.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, permitindo que os materiais sejam adquiridos gradualmente, conforme as necessidades efetivamente verificadas, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos, o controle de estoques e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Registra-se, por fim, que os quantitativos foram dimensionados considerando os elementos e informações disponíveis para o planejamento da contratação, de modo a assegurar o atendimento regular das demandas de limpeza, higiene e conservação dos ambientes públicos municipais, sem prejuízo de ajustes decorrentes da efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a existência de fornecedores aptos ao fornecimento de materiais de limpeza e higiene, compatíveis com as especificações e condições estabelecidas pela Administração. O mercado local dispõe de empresas que atuam na comercialização e distribuição desses produtos, não tendo sido identificada, em princípio, restrição quanto à disponibilidade dos itens pretendidos.

Para a realização do levantamento de mercado, foram consideradas contratações similares promovidas por órgãos públicos, bem como as características do objeto e as condições de fornecimento existentes no mercado. Verificou-se que os materiais pretendidos são produtos padronizados e de ampla comercialização, podendo ser fornecidos por empresas do ramo de comércio e distribuição de materiais de limpeza e higiene.

Foram avaliadas, ainda, as seguintes alternativas para atendimento da demanda: I – realização de aquisições individuais conforme o surgimento das necessidades; II – realização de licitação para aquisição imediata dos quantitativos estimados; e III – utilização do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda. Considerando o caráter contínuo do consumo, a necessidade de reposição periódica e a possibilidade de variação das demandas entre as Secretarias e Órgãos municipais, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por



permitir aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando formação excessiva de estoques e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos.

Quanto à abrangência da disputa, foi avaliada a possibilidade de participação de fornecedores em âmbito nacional, regional e local. Considerando a natureza dos produtos, o prazo reduzido estabelecido para as entregas, de até 03 (três) dias corridos, a necessidade de reposição contínua dos materiais e a existência de fornecedores estabelecidos no Município de São Luiz do Norte – GO, entende-se tecnicamente pertinente a adoção de âmbito local, desde que comprovada nos autos a existência de número suficiente de fornecedores competitivos aptos a atender integralmente às exigências do edital.

A adoção do âmbito local encontra fundamento no tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O art. 48, § 3º, permite, mediante justificativa, estabelecer prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.

No âmbito do Estado de Goiás, a Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM-GO também disciplina o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo entre seus objetivos a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas.

A delimitação em âmbito local mostra-se compatível com as características do objeto, especialmente em razão da necessidade de entregas frequentes e em prazo reduzido, permitindo maior proximidade entre fornecedor e Administração, maior agilidade na entrega, facilidade de comunicação, redução de custos logísticos e maior capacidade de resposta em situações de reposição ou substituição de produtos.

Além dos aspectos logísticos, a medida contribui para o fortalecimento da economia local, possibilitando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, favorecendo a circulação dos recursos públicos na economia local e estimulando a manutenção e o desenvolvimento das atividades empresariais da região, em consonância com os objetivos previstos na legislação aplicável.

A proximidade geográfica também pode contribuir para a redução das distâncias percorridas nas entregas, com potencial redução dos custos de transporte e dos impactos ambientais associados à logística, sem prejuízo da exigência de que os produtos atendam integralmente às especificações, padrões de qualidade, normas sanitárias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A opção pelo âmbito local não deverá resultar em prejuízo à competitividade ou à obtenção de condições vantajosas para a Administração. Assim, sua adoção fica condicionada à comprovação, na fase preparatória, da existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados localmente e capazes de atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, quando exigida essa condição pela sistemática de tratamento diferenciado adotada. A jurisprudência do TCM-GO destaca a necessidade dessa verificação por meio de cadastro de fornecedores ou pesquisa de mercado, com registro da justificativa nos autos.

Dessa forma, considerando a ampla disponibilidade dos materiais de limpeza e higiene, a existência de fornecedores no mercado local, a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado, o prazo máximo de entrega estabelecido e a possibilidade de promoção do desenvolvimento econômico local, conclui-se pela adoção do âmbito local para a contratação, desde que devidamente comprovada a existência de fornecedores locais suficientes e competitivos e preservadas as condições de vantajosidade, competitividade e atendimento ao interesse público. A solução escolhida consiste, portanto, na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza e higiene, com participação delimitada ao âmbito local, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei



Complementar nº 123/2006, da regulamentação aplicável e das normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Nº	Nome da empresa	CNPJ	ENDEREÇO
1	NEUMAR SOARES FERREIRA	06.271.216/0001-78	AVENIDA LAUZIMAR DE OLIVEIRA
2	SUPER TOP 10 LTDA	25.333.924/0001-30	RESIDENCIAL MIGUEL CURY
3	SUPERMERCADO RL LTDA	50.121.625/0001-80	SETOR CENTRAL

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada por meio do Sistema Banco de Preços, complementada, quando necessário, por consultas a fornecedores do segmento de materiais de limpeza e higiene, buscando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e maior vantajosidade para a Administração Pública.

A partir do levantamento realizado, apurou-se o valor total estimado da contratação em **R\$ 1.391.482,34 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, considerando o fornecimento parcelado e sob demanda dos materiais destinados ao atendimento das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte – GO.

Os valores unitários e os quantitativos estimados de cada item encontram-se detalhados na planilha que integra este é o Termo de Referência, servindo como referência para a definição do orçamento estimado e para a adequada instrução do procedimento licitatório.

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.



Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;



g) comprem-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e

h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes Públicos.

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) Comprovação analítica, mediante pesquisa de mercado atualizada (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado.; e) Restrição da renovação de quantitativos exclusivamente ao órgão gerenciador e participantes, sendo expressamente vedada a renovação de cotas destinadas a adesões por órgãos não participantes (“caronas”). Desta forma, demonstra-se a viabilidade técnica, jurídica e operacional da medida, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, motivação e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação possui características padronizadas e usuais de mercado, compatíveis com os conceitos legalmente estabelecidos para bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adoção de procedimento competitivo pautado em critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.1. Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observando-se especialmente os seguintes dispositivos legais:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifei)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000 (oitenta mil reais)**;

Dessa forma, a presente contratação observará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante adoção de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais), bem como mediante instituição de cota reservada para os itens de natureza divisível, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

A adoção das referidas medidas visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e fortalecer as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, em conformidade com os princípios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

7.2. – JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DAS FASES

Fundamentação: Justificativas dos benefícios ou não de anteceder as fases (§ 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, mediante ato motivado e previsão expressa no edital, inverter as fases do procedimento licitatório, promovendo inicialmente a análise dos documentos de habilitação e, somente após a verificação da aptidão dos licitantes, realizar o julgamento das propostas.

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - de homologação.

§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

No presente caso, a adoção da inversão das fases, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada às características da contratação de materiais de limpeza e higiene, destinada ao atendimento contínuo das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



Norte – GO, contribuindo para maior eficiência, racionalização dos procedimentos e segurança na contratação.

A análise prévia da habilitação permite verificar se os licitantes possuem capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e demais condições exigidas para o fornecimento dos produtos, antes da análise das propostas comerciais. Tal medida possibilita concentrar a etapa de julgamento nas empresas que efetivamente atendam aos requisitos estabelecidos no edital, reduzindo análises desnecessárias e contribuindo para maior celeridade e eficiência do procedimento.

A inversão das fases também contribui para a redução de riscos relacionados ao fornecimento, especialmente quanto à capacidade da empresa de cumprir os prazos, as especificações e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Considerando que os materiais de limpeza e higiene são utilizados de forma contínua pelas unidades municipais, a regularidade do fornecimento é necessária para assegurar a adequada limpeza, higienização e conservação dos ambientes públicos.

A medida mostra-se, ainda, compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e segurança jurídica, permitindo à Administração avaliar previamente as condições dos participantes e, posteriormente, analisar as propostas das empresas habilitadas.

Ressalta-se que a adoção da inversão das fases não implica restrição indevida à competitividade ou quebra da isonomia, uma vez que todos os licitantes estarão submetidos aos mesmos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, de forma objetiva e transparente.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de regularidade do fornecimento e a busca pela maior eficiência na condução do certame, justifica-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se adequado quando for técnica e economicamente viável, especialmente quando o objeto for divisível, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

No presente caso, a contratação de materiais de limpeza e higiene apresenta natureza divisível, sendo possível o fornecimento dos produtos de forma independente, conforme as especificações e necessidades da Administração. Dessa forma, a solução será estruturada por itens, permitindo a participação de fornecedores que possuam capacidade para fornecer determinados produtos, ainda que não disponham de condições para atender à totalidade dos itens.

Não foram identificadas características técnicas que exijam o agrupamento dos materiais em um único lote, uma vez que os produtos possuem especificações, finalidades e condições de fornecimento próprias e podem ser adquiridos separadamente, sem prejuízo ao funcionamento da solução como um todo.

Assim, considerando que o parcelamento constitui medida capaz de ampliar a competitividade, favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, possibilitar a obtenção de melhores condições comerciais e evitar a concentração indevida do objeto, mostra-se adequada a realização da licitação por itens, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Com a presente contratação, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a aquisição planejada de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte – GO.

Espera-se garantir o abastecimento regular e contínuo dos materiais necessários à limpeza, higienização e conservação dos prédios e espaços públicos municipais, proporcionando ambientes adequados, organizados e salubres para servidores e cidadãos. A contratação também deverá contribuir para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, evitando desabastecimentos e interrupções decorrentes da falta de produtos essenciais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, permitirá maior eficiência na gestão dos estoques, evitando aquisições excessivas, reduzindo desperdícios e possibilitando que os materiais sejam adquiridos conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria ou Órgão. A centralização do procedimento também contribuirá para a redução de custos administrativos e para a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

A contratação em âmbito local, desde que comprovada a existência de fornecedores locais competitivos e aptos ao atendimento do objeto, poderá proporcionar maior agilidade nas entregas, considerando o prazo máximo de 03 (três) dias corridos estabelecido pela Administração, além de facilitar a comunicação, o acompanhamento das entregas e eventual substituição de produtos.

A participação de empresas locais, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, poderá ainda contribuir para a circulação de recursos no próprio Município, fortalecendo as atividades econômicas locais e promovendo o desenvolvimento econômico e social, em consonância com o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

A proximidade entre fornecedores e Administração também poderá contribuir para a redução de deslocamentos relacionados às entregas, com potencial diminuição dos custos logísticos e dos impactos ambientais decorrentes do transporte, sem prejuízo da observância dos padrões de qualidade e das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Por fim, pretende-se assegurar que os materiais adquiridos atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, segurança, validade e regularidade sanitária estabelecidos pela Administração, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantindo condições adequadas para o funcionamento das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte – GO.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá adotar as providências necessárias para a adequada gestão da contratação, mediante a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com a legislação vigente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação, destinada ao fornecimento de materiais de limpeza e higiene, poderá gerar impactos ambientais decorrentes principalmente da geração de resíduos sólidos, do consumo de recursos naturais e das emissões associadas aos processos de fabricação, armazenamento e transporte dos produtos.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos provenientes de embalagens, especialmente plásticas, o descarte inadequado de produtos químicos e materiais utilizados na limpeza, com possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos, além do consumo de recursos naturais e da emissão de gases poluentes decorrentes da cadeia logística. Com o objetivo de mitigar tais impactos, deverão ser priorizados, quando tecnicamente viáveis, produtos e fornecedores que utilizem embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, bem como produtos de limpeza que apresentem menor potencial de impacto ambiental e atendam às normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Deverá ser incentivada a redução de embalagens excessivas, o uso racional dos materiais e a observância das orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento, manuseio, utilização e descarte dos produtos.

Adicionalmente, a Administração deverá adotar práticas de gestão ambiental, especialmente a segregação e destinação adequada dos resíduos e embalagens, o incentivo à coleta seletiva e a redução de desperdícios. Deverá, ainda, ser buscada a otimização das entregas, considerando o fornecimento sob demanda e o planejamento das solicitações, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, as emissões decorrentes do transporte.

Dessa forma, a contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, buscando minimizar os impactos negativos decorrentes do fornecimento e utilização dos materiais de limpeza e higiene e promover práticas ambientalmente adequadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Diante da necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Órgãos do Município de São Luiz do Norte/GO, justifica-se a instauração do presente processo licitatório, visando assegurar o abastecimento regular desses materiais, a adequada manutenção das condições de limpeza, higiene e conservação dos prédios e espaços públicos, bem como a continuidade e o adequado funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, de forma eficiente, contínua e econômica.

São Luiz do Norte, 24 de setembro de 2026.


ERYC MARTINS GRIGORIO
Secretário Municipal de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Fone:
Fax:
E-mail:

Para fins de Pagamento:
Banco:
Agência:
C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: XX (XXXX) dias a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º 017/2026 e seus Anexos.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	---------	------------	-------------------	----------------

Preço Total por extenso:

Local, XX de XXXX de 2026

.....
Representante Legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. o e-mail: , como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são:
Nome : , CPF: , RG: .

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sediada à Rua, n.º, com sede na Cidade de, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e de CPF n.º..... DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de XXXXXXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

PROCESSO ADM. Nº 3318/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º, sediada na Rua -----, São Luiz do Norte - GO, neste ato representada pelo senhor,, brasileiro, inscrito no CPF nº ----- e portador do RG Sob o nº-----, residente e domiciliado na cidade de, Estado do, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:, estabelecida na..... Neste ato representado pelo Sr....., residente e domiciliado na..... Doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico nº__2026 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOT E	SEQUENC IA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após o fornecimento dos produtos prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **CONTRATADO** deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.4. É obrigação do **CONTRATADO** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem transferência bancaria em nome do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br



4.1. Trata-se de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais de limpeza e higiene no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.1.1. A definição do prazo de entrega justifica-se pela natureza contínua das necessidades de limpeza, higiene e conservação dos prédios e espaços públicos municipais, bem como pela necessidade de reposição regular dos materiais, evitando desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

4.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, em horário de expediente, compreendido entre 08h e 17h, salvo orientação diversa da Administração.

4.3. As entregas serão realizadas de forma periódica, conforme a necessidade das Secretarias e Órgãos Municipais, em locais previamente indicados na respectiva Ordem de Fornecimento indicados pela Administração.

4.4. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens próprias, originais, íntegras, lacradas e adequadas ao produto, contendo as informações obrigatórias de identificação, composição, fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicáveis, sendo rejeitados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Os produtos deverão atender, no mínimo, às seguintes condições: identificação clara do produto; embalagem original e íntegra; nome e identificação do fabricante; lote; data de fabricação e validade, quando aplicáveis; informações de composição, modo de uso, armazenamento e advertências; registro, notificação ou autorização perante o órgão competente, quando exigível; e demais requisitos previstos na legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

4.6. Os produtos que possuem prazo de validade deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data da entrega, salvo quando a natureza específica do produto ou o Termo de Referência estabelecer prazo diverso devidamente justificado.

4.7. Os produtos de limpeza e higiene deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, sem sinais de violação, vazamento, deterioração, alteração de características, danos nas embalagens ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

4.8. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes dos produtos, ficando sujeitos à posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

4.9. Os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, estiverem em desacordo com as especificações ou forem entregues em quantidade diversa da solicitada deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional, cabendo à contratada arcar com os custos de retirada, transporte e substituição.

4.10. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, não excluindo a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos posteriormente identificados.

4.11. Caberá à contratada arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e eventuais custos de substituição dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.12. A contratada deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos, bem como adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, especialmente quanto às embalagens, ao acondicionamento, transporte e descarte adequado dos materiais.



4.13. Os critérios estabelecidos visam assegurar a qualidade, segurança, regularidade e adequação dos materiais de limpeza e higiene fornecidos, bem como a eficiência logística, a economicidade e a continuidade das atividades e dos serviços públicos municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

- 5.1. Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste termo;
- 5.2. Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura do Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.4. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 5.5. Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- 5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- 5.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruaçu, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luiz do Norte, Estado do Goiás, de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS

1) NOME

CPF.:

2) NOME

CPF.:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2026
ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

6.1. Em consonância com o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e com o Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá implicar a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Previsão expressa no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços;

b) Previsão e justificativa no planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar e Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Comprovação analítica da manutenção da vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa de mercado;

d) Formalização e assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência original da Ata.



6.2. A renovação dos quantitativos ficará restrita aos volumes previstos para a Administração Pública gerenciadora e participantes, sendo expressamente vedada a restauração ou renovação de cotas destinadas à adesão por órgãos não participantes ("caronas").

6.3. O Termo Aditivo de prorrogação e renovação de quantitativos conterá:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) A especificação e atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais cláusulas e condições da Ata;
- d) A assinatura das partes e a devida publicação na imprensa oficial/PNCP.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Local e data Assinaturas Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

São Luiz do Norte, Estado do Goiás, de de



GOVERNO DE
SÃO LUIZ
A CIDADE QUE DÁ CERTO

DO NORTE
ADM: 2025-2028

ORGÃO GERENCIADOR

EMPRESAS REGISTRADAS:.....

TESTEMUNHAS

3) NOME

CPF.:

4) NOME

CPF.:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefeitura@saoluizdonorte.go.gov.br